



INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Avenida Confúcio, 1150 – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.097.791/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fredson Lopes França, torna público que fará a realização de licitação através de “**pregão na forma eletrônico**”, nos termos do Decreto Municipal nº 041, de 2019, dispõe sobre sistema de pregão na forma eletrônico no âmbito do Município de Montalvânia(MG) aplicando-se, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 10.024/19, que regulamenta o sistema de pregão na forma eletrônico, no âmbito da União objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para a “**prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento por termo destruição e destinação final de resíduos hospitalares, do grupo (A, B, E)**”, gerados nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Montalvânia, em conformidade com as resoluções CONAMA 316/02 e 358/05 e RDC 306/04 da ANVISA, em observância ainda ao disposto no Manifesto de Saúde de Resíduos (MTR), do Estado de Minas Gerais, conforme deliberação normativa COPAM 232, de 27 de fevereiro de 2019”, incluso na prestação dos serviços o fornecimento de bombonas em regime de comodato não oneroso, em quantidades suficientes, pautando na realização de uma coleta mensal, conforme detalhado no anexo I - termo de referência/especificações técnicas, objeto do processo licitatório nº 012/2023 – pregão eletrônico nº 001/2023, licitação esta, do tipo “**menor preço**”, tendo como critério de julgamento por “**preço global**”, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e alterações, e, mediante aplicação do disposto nos artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº 123/06, e, de acordo ainda com as avenças descritas no anexo II - minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante, no que couber, do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, em observância ao teor da justificativa, cuja “proposta de preços e a documentação de Habilitação” deverão ser inseridas no site www.licitardigital.com.br, até a data e horário descrito no item 1 (um) deste edital.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o Município não disponibiliza de recursos para procedimentos de coleta, transporte e, destino final para realização de cremação de resíduos hospitalares de acordo com as normas da ANVISA e dos órgãos fiscalizadores do meio ambiente, justifica-se a contratação de serviços de terceiros com habilidade no ramo para procedimentos de coleta de resíduos hospitalares do grupo “A, B e E”, nas unidades de saúde das Unidades Básicas de Saúde do Município de Montalvânia. conforme detalhado no anexo I - termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

SUMÁRIO

- 1 - Informações preliminares
- 2 - Objeto
- 3 - Dotações orçamentárias
- 4 - Pagamento das despesas
- 5 - Credenciamento e condições para participação
- 6 - Impugnação ao instrumento convocatório/edital
- 7 - Pedidos de esclarecimentos
- 8 - Elaboração formal da proposta de preços e da documentação
- 9 - Envio da proposta de preços e da documentação para alimentar o sistema
- 10- Abertura da sessão e do julgamento objeto de ofertas de lances
- 11- Encerramento da fase de lances
- 12- Empate ficto, benefícios concedidos às (MEPs) por força de lei



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



- 13- Negociação direta
- 14- Aceitabilidade da proposta vencedora
- 15- Verificação prévia da documentação de habilitação
- 16- Comprovação de habilitação jurídica
- 17- Regularidade fiscal e trabalhista
- 18- Qualificação técnica
- 19- Qualificação econômica financeira
- 20- Tratamento diferenciado às MEPs – Lei 123/06
- 21- Declarações complementares
- 22- Disposições gerais
- 23- Recursos administrativos
- 24- Adjudicação e homologação
- 25- Minuta do contrato administrativo
- 26- Procedimento de fornecimento dos objetos e da emissão da nota fiscal
- 27- Sanções administrativas
- 28- Obrigações e responsabilidades das partes
- 29- Alterações de quantitativos
- 30- Realinhamento de preços
- 31- Revogação e anulação do certame
- 32- Rescisão do contrato administrativo
- 33- Fiscalização
- 34- Novação
- 35- Casos omissos
- 36- Disposições finais
- 37- Publicação dos atos administrativos
- 38- Envio da proposta formal e documentação para o departamento de licitação
- 39- Foro

ANEXOS

- 01 - Anexo I - Termo de Referência;
- 02 - Anexo II - Minuta do Contrato Administrativo;
- 03 - Anexo III - Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02;
- 04 - Anexo IV - Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 05 - Anexo V - Declaração de inexistência de fato impeditivo para celebrar contrato administrativo com a administração pública.
- 06 - Anexo VI - Declaração de inexistência de impedimento para gozar dos benefícios da lei 123/06.
- 07- Anexo VII - Proposta de Preços

1 – DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 A proponente licitante interessada em participar do certame, deverá observar o detalhado nos quadros abaixo:

	Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste edital de pregão na forma eletrônica, instrumento este que deverá ser encaminhado ao pregoeiro oficial do município, até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



PRAZO LIMITE PARA PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	sessão pública de julgamento, devendo o instrumento ser encaminhado através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br conforme dispõe o caput do art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/19, o qual decidirá sobre o pedido, no prazo de dois dias, conforme dispõe o § 1º do supracitado artigo.
PRAZO LIMITE PARA INTERPOR IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados ao pregoeiro oficial do município, até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública de julgamento, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br conforme dispõe o caput do art. 23 do Decreto Federal nº 10.024/19, o qual responderá no prazo de dois dias, conforme dispõe o § 1º do supracitado artigo.
ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS	As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico e, para o seguinte endereço: www.licitardigital.com.br
PRAZO LIMITE PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	Até as 08h00m do dia 03 de março de 2023 - (Horário de Brasília).
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	As 08h01m do dia 03 de março de 2023 - (Horário de Brasília)
VALOR MENSAL E ANUAL PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO	O valor mensal e anual das despesas, que o Município de Montalvânia se limita a contratar por conta da prestação dos serviços de coleta e destinação final de resíduos hospitalares, nos termos dos quantitativos de serviços detalhados no anexo I – termo de referência/especificações técnicas, limitado ao valor anual de R\$(.....)
MODO DE DISPUTA	Aberto/fechado, conforme disposto no inciso II do art. 31 do Decreto Federal nº 10.024/19.

1.2 O presente pregão na forma eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, onde o sistema/plataforma foi contratado pelo Município de Montalvânia(MG), com a empresa **LICITAR DIGITAL SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.125.567/0001-79, detentora dos direitos autorais da Plataforma de Licitações Online - "Licitar Digital" com o endereço eletrônico do site www.licitardigital.com.br, o qual será responsável para promover a comunicação via internet utilizando recursos criptografados e com autenticação, assegurando condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame, conforme disposto no art. 7º do Decreto Municipal.

1.3 Os trabalhos, serão conduzidos pelo servidor e pregoeiro oficial do Município de Montalvânia, **Sr. Elivando Nonato da Silva**, devidamente habilitado e nomeado através da Portaria nº 010, de 1º de julho de 2022, com o auxílio da equipe de apoio, pautando na inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônico www.licitardigital.com.br, onde o supracitado servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos com apoio da equipe de apoio e, por final, encaminhar o processo devidamente instruído à Autoridade Máxima Municipal, na pessoa do Prefeito, para o devido despacho de homologação, nos termos da Lei.

1.4 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização do



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



certame na data e horário mencionados no quadro do subitem 1.1 conexo do item 1 (um), a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. OBJETO

2.1 Constitui objeto desta licitação, a seleção da proposta mais vantajosa para a “**prestação de serviços objeto de uma coleta mensal, incluso despesas com transporte, tratamento por termo destruição e destinação final de resíduos hospitalares, do grupo (A, B, E)**”, gerados nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Montalvânia, em conformidade com as resoluções CONAMA 316/02 e 358/05 e RDC 306/04 da ANVISA, em observância ainda ao disposto no Manifesto de Saúde de Resíduos (MTR), do Estado de Minas Gerais, conforme deliberação normativa COPAM 232, de 27 de fevereiro de 2019, incluso ainda o fornecimento de bombonas em regime de comodato não oneroso, em quantidades suficientes, pautando na realização de uma coleta mensal, conforme detalhado no anexo I - termo de referência/especificações técnicas e de acordo com o avençado no anexo II – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, limitado ao valor anual da contratação em **R\$**(.....).

3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes dos objetos descritos acima serão suportadas pelas seguintes rubricas:

110210.302.0590.2110.3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000002 RECURSOS DE IMPOSTOS - ASPS 327

3.2 Para o exercício seguinte será informada nova dotação orçamentária através de simples apostilamento, conforme dispõe o art. 65 § 8º da Lei 8.666/93.

4. PAGAMENTO DAS DESPESAS

4.1 O pagamento das despesas decorrentes, será efetuado pela Tesouraria do Município, através (TED) em nome da contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal, devidamente empenhada e acompanhada das respectivas certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista e, acompanhada ainda da respectiva autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

4.2 Deverá ser emitida nota fiscal específica, conforme constar da respectiva autorização de fornecimento, devendo constar da respectiva nota fiscal os dados bancários para depósito do valor devido.

4.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



4.4 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os quantitativos de serviços avançados no contrato administrativo, nem tão pouco ao pagamento do valor total avançado, mas sim o valor decorrente da real prestação de serviços, em conformidade com as autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, instrumento este que autoriza o fornecimento a débito do Município de Montalvânia.

5. CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Obriga-se a proponente licitante, na qualidade de pessoa jurídica, realizar os procedimentos credenciamento no sítio www.licitardigital.com.br, para a obtenção do “Registro Cadastral na Plataforma de Licitações Online - “Licitar Digital”, que é o provedor do sistema contratado pelo Município de Montalvânia, pautando na obtenção da senha de acesso ao sistema, conforme dispõe no § 1º do art. 9º do Decreto Federal nº 10.024/19.

5.1.1 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.2 Como condição ainda, para participação, no presente “Pregão na forma eletrônico”, a proponente licitante ao acessar a **Plataforma de Licitações Online - “Licitar Digital”**, se obriga a assinalar “sim” ou “não”, no campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações online:

5.2.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos (43 a 45).

5.2.1.1 a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;

5.2.1.2 que está ciente e concorda com as condições contidas neste instrumento convocatório/edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento/edital;

5.2.1.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.2.1.4 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.1.5 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos do § 2º do art. 1º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009, onde a proponente licitante assume a obrigação apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, no momento da habilitação, enquanto o sistema informatizado não disponibilizar a referida declaração aos licitantes, no momento da abertura da sessão pública;

5.2.1.6 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos neste instrumento convocatório/edital e que a proposta apresentada está em conformidade com suas exigências.

5.3 Pautando na segurança do Ente Público no desfecho desta licitação que se dá através de **Pregão na forma eletrônico**, recomenda-se que as empresas proponentes que realizem o cadastramento junto ao (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF), onde o acesso para cadastramento é necessário o certificado



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



digital padrão ICP Brasil e, o cadastramento é realizado pelo (Portal Brasil Cidadão), não cadastramento junto ao SICAF, não implica em inabilitação.

5.4. As declarações exigidas neste instrumento convocatório/edital e não disponibilizadas diretamente no sistema www.licitardigital.com.br, deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, e somente após requisição do Pregoeiro.

5.5 Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções administrativas previstas neste instrumento convocatório/edital e no que couber nas leis (10.520, de 2002 e 8.666/93).

5.6. É de responsabilidade da proponente licitante ao realizar o cadastramento, buscando conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na **Plataforma de Licitações Online - "Licitar Digital"**, e, mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, onde, a não observância das recomendações, poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação documental.

5.7 A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da proponente licitante e, subsequente encaminhamento de proposta de preços exclusivamente por meio eletrônico, para o site www.licitardigital.com.br até a data e horário prevista no quadro do subitem 1.1 conexo do item 1 (um) deste instrumento convocatório/edital.

5.8 A proponente licitante responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Montalvânia(MG), responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.9 A proponente licitante interessada em participar no certame, deverá acessar diariamente o site www.montalvania.mg.gov.br e/ou o site www.licitardigital.com.br a fim de tomar ciência acerca de eventuais alterações deste edital, que será também veiculada nos diários oficiais do Município de Montalvânia.

5.10 Não será admitida a participação de interessado sob a forma de consórcio, nesta licitação, tendo em vista que não trata-se de prestação de serviços com pouco volume e, ademais a decisão de participação é poder discricionário da Administração, conforme dispõe o caput do art. 33 da lei 8.666/93.

5.11 Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação:

5.11.1 pessoa jurídica que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.11.2 pessoa jurídica que se enquadram nas vedações previstas no art. 9º da Lei 8.666/93.

5.11.3 pessoa jurídica que esteja em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação; ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;

5.11.4 pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.11.5 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



5.12 O pregoeiro com auxílio da equipe de apoio, realizará pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, onde uma vez constatado qualquer motivo impeditivo para participação, mesmo que a posteriori, será motivo para a desclassificação da proposta e ou desqualificação da proponente licitante, onde a mesma está sujeita em sanções administrativas, nos termos da lei e, conforme disposto ainda neste instrumento convocatório/edital.

6. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

6.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e o Pregoeiro responderá no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, em observância no que couber ao descrito no subitem 6.1 deste edital.

6.2 As respostas aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.licitardigital.com.br sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

7. IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL

7.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar qualquer termo deste instrumento convocatório/edital, desde que apresentada na forma da lei, onde a impugnação não terá efeito suspensivo, conforme dispõe o § 1º do art. 24, do Decreto Federal 10.024/19.

7.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio da **Plataforma de Licitações Online - "Licitar Digital"**, no seu endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

7.3. Caberá ao Pregoeiro Oficial do Município, auxiliado pela equipe de apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias, onde na ocorrência da concessão de efeito suspensivo, é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo licitatório, conforme dispõe o § 1º do art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/19.

7.4. Caso ao Pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório/edital, ou seja, na ocorrência de manter sua decisão, deverá encaminhar o processo para apreciação da Assessoria Jurídica e em seguida para a Autoridade Máxima Municipal, para ratificar ou alterar a decisão do Pregoeiro.

7.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme dispõe o § 3º do Decreto Federal nº 10.024/19.

7.6. As respostas às impugnações, serão cadastradas no sítio www.licitardigital.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

7.7. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

7.8. A petição de impugnação apresentada por pessoa jurídica interessada em participar no certame, deve ser firmada por sócio, pessoa designada pela administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o instrumento convocatório/edital).



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



8. ELABORAÇÃO FORMAL DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proponente licitante interessada em participar da presente licitação, deverá elaborar formalmente sua proposta de preços, ciente que deverá obedecer as normas da ANVISA, espelhando no que couber no disposto no modelo de proposta em anexo e, em observância no que couber ao disposto neste instrumento convocatório/edital e, em observância ao disposto no anexo I – termo de referência/especificações técnicas, anexo II – minuta do contrato administrativo e demais anexos, sendo de sua inteira responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação, devendo a proposta formal ser elaborada em observância no que couber no modelo de proposta, anexo a este instrumento convocatório/edital e, deverá conter:

8.1.1 nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual;

8.1.2 o preço unitário e total para cada item ofertado (conforme especificados no anexo I - Termo de Referência), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

8.1.3 a descrição mínima dos objetos conforme descritos nos itens do anexo I – termo de referência de forma a demonstrar que o objeto atende as especificações e exigências contidas no supracitado anexo;

8.2 Deverá conter na proposta o prazo de sua validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados da data da nota fiscal que originou a sua entrega.

8.3 Deverá conter no dorso da proposta de preço, a confirmação de que se compromete a disponibilizar bombonas para armazenagem dos resíduos hospitalares, através comodato não oneroso e, em quantidade suficiente para atender a demanda de armazenagem nas respectivas Unidades Básicas de Saúde, tendo em vista que a coleta será realizada uma vez por mês.

8.4 Deverá conter na proposta dados bancários (nome e número do banco, número da agência e número da conta) para fins de futuros pagamentos.

9 ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO PARA O SISTEMA ELETRONICO

9.1 Até a data e hora, marcada no subitem 1.1 conexo do item 01 deste edital que define o (prazo limite para o envio da proposta e da documentação habilitação), onde a proponente licitante deverá encaminhar sua proposta e documentação, que deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço www.licitardigital.com.br, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

9.2 Para o envio da proposta o representante da proponente licitante de posse da proposta formal, deverá enviar os dados da mesma, pautando em alimentar o sistema do site www.licitardigital.com.br, em conformidade com o sequencial de informações solicitadas pelo sistema em voga, o que habilitará a proponente licitante na participação das ofertas de lances, desde que a proposta tenha sido elaborada em conformidade com o disposto neste instrumento convocatório/edital e seus anexos e, concluída a alimentação do sistema com os dados da proposta, deverá ser enviada toda a documentação de habilitação perquirida no item 15 (quinze) deste instrumento convocatório/edital, devendo ser observado o disposto a seguir:

9.2.1 o licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



9.2.2 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório/edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as descrições mínimas e marca exigida no anexo I - termo de referência.

9.4 O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.4.1 Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional, detalhando minuciosamente o objeto ofertado, mencionando ainda a marca do fabricante.

9.4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à futura contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e o disposto neste instrumento convocatório/edital e, no anexo I – termo de referência, prevalecerão as últimas.

9.4.3 Nos preços unitários propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos objetos.

9.4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, com alegação, de erro formal, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.4.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, para a futura contratação.

9.5 A proponente licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, além das declarações previstas nos subitens conexos do subitem 5.2, a seguinte **Declaração on line**, fornecidas pelo o próprio sistema de pregão eletrônico:

9.5.1 Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório/edital, a qual foi elaborada em observância ao disposto no anexo – I termo de referência/especificações técnicas.

9.6 A findar os lançamentos dos dados da proposta, a proponente licitante deverá encaminhar toda a documentação, perquirido nos subitens conexos item 15 – Da Documentação Habilitação, para a futura avaliação do Pregoeiro, somente da licitante declarada vencedora na fase de propositura de lances.

10. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO OBJETO DE OFERTA DE LANCES

10.1 A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no item 1 (Abertura das Propostas – Sessão Pública), deste instrumento convocatório/edital.

10.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



10.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.4 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório/edital, que não contenham a marca do fabricante, que não apresentem as descrições mínimas, dos objetos transcritos no anexo I - termo de referência, bem como será desclassificada ainda aquelas que contenham vícios insanáveis, onde a desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5 A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido neste instrumento convocatório/edital.

10.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, pela ordem de valor unitário crescente, considerando que o critério do julgamento é por preço unitário, conforme disposto no preâmbulo deste instrumento convocatório/edital, sendo que somente estas estarão habilitadas na fase de ofertas de lances, onde:

10.6.1 considerando que o Município informou somente o valor global estimado pela contratação, conforme disposto no subitem 1.1 conexo do item 1 e, optou pelo sigilo na informação dos preços unitários máximos de cada item que se limita a pagar, pautando pela ampliação da competitividade e pelo interesse público pautado na obtenção de menor valor, será permitida a participação na fase de ofertas de lances, de todas as empresas que forem devidamente credenciadas, independentemente do valor unitário de cada item registrado na sua proposta, encontrar ou não, dentro do limite de 10% (dez por cento).

10.7 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.8 Durante o transcurso da sessão pública, objeto de julgamento, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado sobre o preço unitário de cada item, vedada a identificação do licitante.

10.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos sobre os preços unitários, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste instrumento convocatório/edital e obedecerá a seguinte regra:

10.9.1 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances a ser ofertado por qualquer proponente licitante, sobre cada item e, que incidirá em relação aos lances intermediários de cada item, pautando em cobrir a melhor oferta, deverá corresponder a um valor de no mínimo a 5% (cinco por cento), inferior ao valor do preço da concorrente, conforme dispõe o art. 1º-A da Instrução Normativa do Ministério do Planejamento SLI/MPOG nº 3, de 04 de outubro de 2013, conforme disposto ainda no art. 14, inciso III do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

10.9.2 o licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

10.9.3 o intervalo mínimo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances ofertados não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, conforme estabelece o art. 2º da Instrução Normativa SLI/MPOG nº 3, de 04 de outubro de 2013.

10.10 O sistema não aceitará dois ou mais lances de mesmo valor unitário, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.



10.11 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico da **Plataforma de Licitações Online - "Licitar Digital"**, onde, na ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

10.12 Se o Pregoeiro entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível ou verificar que houve erro de digitação, o excluirá do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.

10.13 Considera-se absolutamente inexequível a proposta que reduzir o valor do último lance ofertado em mais de 85% (oitenta e cinco por cento).

10.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva deste Pregão na forma eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, donde:

10.14.1 na ocorrência da desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal do sistema eletrônico da **Plataforma de Licitações Online - "Licitar Digital"**, no endereço, <http://www.licitardigital.com.br>, quando serão divulgadas a hora e a data para a sua reabertura.

10.15 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, onde o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, randomicamente (aleatoriamente), determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor unitário do item consignado em sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

10.17 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.18 Considerando que o Município pautou em conceder tratamento diferenciado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, somente no disposto dos art. (42 a 45) da Lei Complementar nº 123/06, não será aplicada a reserva de cota de 25% para as empresas preferenciais, prevista no art. 48, I e III, da Lei Complementar nº 123/2006.

11 ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES

11.1 Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial pautando na verificação da participação no certame de empresa que enquadra nas prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06, para que o desfecho da avaliação da proposta seja realizado em observância às considerações de empate ficto.

11.2 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço e a sua exequibilidade, onde será desclassificada a proposta que:

11.2.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório/edital;

11.2.2 conter vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

11.2.3 não apresentar as especificações técnicas mínimas exigidas no anexo I - termo de referência;



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



11.2.4 contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

12. EMPATE FICTO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI 123/06

12.1 O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos (44 e 45) da Lei Complementar nº 123/06, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/07 em observância as seguintes regras:

12.1.1 Nessas condições, as propostas apresentadas por microempresas, ou por empresas de pequeno porte, ou por equiparadas, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ofertada sobre o item, ou lance de menor preço unitário do item em julgamento, serão consideradas como "empate ficto" com a primeira colocada, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 123/06;

12.1.2 a melhor classificada nos termos do subitem 12.1.1, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

12.1.3 caso a microempresa, ou empresa de pequeno porte ou equiparada, melhor classificada manifeste interesse no prazo estabelecido, ou desista deste direito, decairá do direito previsto nos artigos (44 e 45) da Lei Complementar nº 123/06, onde serão convocadas as demais licitantes nesta mesma condição e, pela ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

12.1.4 no caso de equivalência dos valores apresentados por microempresas e ou empresas de pequeno porte, que se encontrem em situação de empate, conforme disposto no subitem 12.1.3 será efetuado sorteio aleatório pelo sistema para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.2 O disposto nos subitens (12.1.1 a 12.1.4), somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada.

12.3 Na hipótese de não existir no sistema declaração da licitante vencedora na fase de lance, enquadrada como microempresa, ou empresa de pequeno porte, ou equiparada, será dado prosseguimento ao certame sendo declarada vencedora na fase de lances a proponente licitante que originalmente apresentou a menor proposta para o item em julgamento ou o lance de menor valor para o item.

12.4 A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

12.5 Se o pregoeiro observar que há licitantes em situação de empate que enviaram seus lances em horários exatamente iguais, mas não se enquadram como micro empresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

12.5.1 Utilização de bens e serviços produzidos no Brasil;

12.5.2 Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

12.5.3 Utilização de bens e serviços produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento tecnológico no País;



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



12.5.4 Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

12.6 A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

13 NEGOCIAÇÃO DIRETA

13.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento de preço unitário por item e o valor total estimado para a futura contratação, para que seja obtida melhor proposta.

13.2 Considerando o sigilo dos preços unitários e na ocorrência da licitante ofertar sua proposta ou ultimo lance e o valor estiver acima do preço unitário limite que o Município se limita a pagar, e na ocorrência do mesmo não concordar em reduzir o preço unitário que o Município se limita a pagar e que foi objeto de preço médio praticado na região, o Pregoeiro declarará fracassado o item em julgamento.

13.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

14 ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto, sendo concedido a proponente licitante o prazo de 2 (duas) horas para reformular formalmente sua proposta contendo somente os itens que a mesma venceu, para servir de base para alimentar o sistema, bem como considerando que esta proposta deverá ser encaminhada para o Departamento de Licitação, após o desfecho do certame para análise e acostar ao processo, proposta esta que deverá ser reformulada em observância ao detalhado no subitem 14.3.

14.2 O Pregoeiro convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta reformulada em conformidade com os lances vencidos, objeto de transcrição de dados da proposta elaborada conforme disposto no subitem 14.1, num prazo máximo de 2 (duas) horas, objeto de alimentação do campo próprio do Sistema, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, por igual número de horas e por única vez, desde que solicitado formalmente no sistema, antes de findo o prazo estabelecido.

14.3 A proposta reformulada deverá conter:

14.3.1 nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual;

14.3.2 o preço unitário e total para cada item vencido (conforme especificado em sua proposta original), bem como o valor global da proposta, apurado, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes do fornecimento dos objetos;

14.3.3 a descrição mínima dos objetos conforme descritos nos itens do anexo I – termo de referência de forma a demonstrar que o objeto atende as especificações e exigências contidas no supracitado anexo;

14.3.4 marca do fabricante;

14.3.5 prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) sessenta dias corridos contados da data prevista para abertura da licitação;



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



14.3.6 prazo de entrega de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo departamento de compras do município, objeto de entrega in loco (sede do Município de Montalvânia, por conta e risco da contratada, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

14.3.7 indicação de dados bancários (nº do banco, número da conta e agência) para fins de pagamento.

14.4 O não envio da proposta ajustada por meio do correio eletrônico com todos os requisitos elencados nos subitens (14.3.1 a 14.3.7), conexos do subitem 14.3, acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo de incorrer em sanções administrativas dispostas no anexo II – minuta do contrato administrativo, conforme disposto na Lei 10.520, de 2002 e na Lei 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório apresentado na forma da lei.

14.5 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

14.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

14.7 O Pregoeiro em conjunto com a Equipe de Apoio poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Anexo I - Termo de Referência, que faz parte integrante deste instrumento convocatório/edital.

14.8 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

15 VERIFICAÇÃO PREVIA DA HABILITAÇÃO

15.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

15.1.1 SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;

15.1.2 CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;

15.1.3 CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – www.portaldatransparencia.gov.br;

15.1.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php ;

15.1.5 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

15.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



15.3 Constatada a existência de sanções aplicadas à proponente licitante, o Pregoeiro a inabilitará, dado aos impedimentos para contratar com a administração pública, sujeitando a mesma ainda em penalidades legais.

16. COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA – ART. 28 DA LEI 8.666/93

16.1 A comprovação habilitação jurídica, dar-se-á mediante envio da documentação para Portal do sistema eletrônico da **Plataforma de Licitações Online - “Licitar Digital”**, no endereço, <http://www.licitardigital.com.br>, logo após o envio da proposta de preços, conforme dispõe a lei, em observância ao que segue:

16.1.1 cópia do instrumento da Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;

16.1.2 cópia de certidão expedida pela Junta Comercial que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8, da Instrução Normativa nº103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

16.1.3 cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social que se deu o nascimento da empresa, acompanhado da última alteração se houver devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, nos casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIREL;

16.1.4 cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – ART. 29 DA LEI 8.666/93

17.1 A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, dar-se-á mediante envio da documentação pertinente, para o Portal do sistema eletrônico da **Plataforma de Licitações Online - “Licitar Digital”**, no endereço, <http://www.licitardigital.com.br>, em observância ao que segue:

17.1.1 cópia do Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

17.1.2 cópia da Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

17.1.3 cópia do Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (fgts);

17.1.4 cópia do Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente licitante;

17.1.5 cópia do Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente licitante;

17.1.6 cópia da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

18 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ART. 30 DA LEI 8.666/93



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



18.1 A comprovação da qualificação técnica, dar-se-á mediante envio da documentação pertinente, para o Portal do sistema eletrônico da **Plataforma de Licitações Online - "Licitar Digital"**, no endereço, <http://www.licitardigital.com.br>, em observância ao que segue:

18.1.1 cópia de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, onde consta a qualificação das partes (nome, CNPJ, endereço, contendo ainda o nome completo do signatário), comprovando ter a proponente licitante prestado serviços iguais ou semelhantes aos da presente licitação.

18.1.2 cópia da licença ou autorização ambiental para realização do transporte de resíduos de saúde emitida pelo Órgão Ambiental Responsável, em nome da proponente licitante.

18.1.3 cópia da licença ambiental de operação (LO), emitidas pela FEAM/COPAM, para tratamento (Incineração) de resíduos de serviços de saúde dos grupos (A, B, E), em nome da proponente licitante.

18.1.4 cópia da licença ambiental para destinação final dos resíduos, onde, em caso de terceirização, com apresentação de cópia do termo vigente entre a empresa licitante e a empresa proprietária do referido aterro e carta de anuência, emitido em nome da proponente licitante.

18.1.5 cópia do certificado emitido pelo corpo de bombeiros atestando que o empreendimento ou edificação possui as medidas de segurança contra incêndio, previstas no decreto estadual nº 43805/04 em nome da proponente licitante.

18.1.6 cópia do cadastro técnico federal – IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), emitido em nome da proponente licitante.

18.1.7 cópia do Alvará de Vigilância Sanitária emitido pela ANVISA ou VISA Estadual ou Municipal, em nome da Licitante.

18.1.8 cópia do registro de inscrição da proponente licitante, junto ao CREA. Conforme dispõe o art. 30, inciso I da Lei 8.666/93, acompanhada de cópia da ART do profissional técnico

18.1.9 cópia da Certidão Negativa de Débitos Ambientais, emitida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

19 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – ART. 31 DA LEI 8.666/93

19.1 A comprovação da qualificação econômica financeira, dar-se-á em conformidade com o disposto no inciso II do art. 31 da Lei 8.666/93 e, será objeto de apresentação do seguinte:

19.1.1 Cópia do balanço e demonstração contábil, conforme dispõe o art. 40, inciso III do Decreto Federal nº 10.024/2019.

19.1.2 Certidão negativa de falência, ou de concordata, ou de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, contados da data da abertura do certame e, com validade para o início do certame com data marcada conforme disposto no item 1 (um).

20 TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO AS MEPS – LEI 123/06



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



20.1 As empresas qualificadas como microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, na forma do detalhado nos subitens (16 a 19), sob pena de inabilitação.

20.2 Na ocorrência da apresentação de certidões vencidas, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial, corresponderá ao momento em que a proponente licitante, na qualidade de microempresa e ou empresa de pequeno porte, for declarada vencedora, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento dos débitos e apresentação de novas certidões devidamente regularizadas, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei e da Lei Complementar nº 123/06.

20.4 A proponente licitante declarada vencedora deverá apresentar novas certidões devidamente regularizadas, como condicionante para a assinatura do contrato administrativo, onde o não cumprimento das obrigações em voga, a mesma estará sujeita na perda do direito na contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado a Administração no direito de convocar a licitante remanescente, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato administrativo, desde que atendida as exigências do instrumento convocatório/edital, podendo ainda em observância ao interesse público, declinar pela revogação da licitação.

21 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

21.1 As declarações perquiridas abaixo, deverão ser elaboradas preferencialmente em papel timbrado, com o timbre da proponente licitante e sua devida qualificação, onde consta nome completo e assinatura do signatário as quais deverão serem inseridas em campo específico do Portal do sistema eletrônico da **Plataforma de Licitações Online - "Licitar Digital"**, no endereço, <http://www.licitardigital.com.br>, sob pena de desqualificação da proponente licitante

21.1.1 Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, conforme modelo do anexo IV.

21.1.2 Declaração do cumprimento do inciso XXXIII do art. 37 da Constituição Federal de 1988, conforme modelo do anexo V.

21.1.3 Declaração de inexistência de impedimento para contratar com a administração pública, conforme modelo do anexo VI.

21.1.4 Declaração de inexistência de impedimento às MEPS para gozar dos benefícios dos artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº 123/06, conforme modelo no anexo VII.

21.1.5 Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019, conforme modelo no anexo IX.

22 DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 No julgamento das propostas de preços e, na averiguação da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.2 Será inabilitada a proponente licitante que não comprovar sua habilitação, na forma do disposto neste instrumento convocatório/edital, ou seja, por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Portal do sistema eletrônico da **Plataforma de Licitações Online - "Licitar Digital"**, no endereço, <http://www.licitardigital.com.br>, quando solicitado pelo pregoeiro.

22.3 A proponente licitante que for declarada vencedora do certame pelo pregoeiro oficial do Município, deverá enviar ao Departamento de Licitação do Município de Montalvânia, a sua proposta reformulada pós lances,



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



contendo somente os itens vencidos, devendo esta proposta ser devidamente datada e assinada pelo signatário da mesma

23 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

23.1 Uma vez concluída a fase de avaliação documental pelo pregoeiro oficial do Município e, estando de acordo com as exigências do edital, será encerrada a fase de competição e, o sistema identificará a proponente licitante declarada vencedora e, naquele momento, por intermédio do pregoeiro, o sistema abrirá o prazo de 30 (trinta) minutos, identificando o campo próprio, para qualquer proponente licitante manifestar a intenção de interposição de recurso, o qual terá efeito devolutivo, onde a interessada, deverá descrever a síntese dos motivos em que vier a ensejar na intenção de interpor recurso, diretamente em campo próprio do Portal do sistema eletrônico da **Plataforma de Licitações Online - "Licitar Digital"**, no endereço, <http://www.licitardigital.com.br>, onde o Pregoeiro não adentrará no mérito dos motivos que ensejaram na intenção ao recurso, mas apenas verificará as condições de admissibilidades do recurso e, ficando a interessada ciente de que a mesma deverá apresentar em conformidade com as sínteses dos motivos, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, prazo este, contado da data do ato, com aplicação no que couber o disposto no Decreto Federal nº 10.024/19, e, na Lei Federal nº 10.520, de 2002.

23.2 A ausência de manifestação imediata e motivada dentro do prazo descrito no subitem 23.1, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar os objeto(s) à(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s), do certame, conforme assegura o § 3º do art. 44 do Decreto Federal nº 10.024/19, dispositivos estes que se deram em observância ao disposto no inciso XX do art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

23.3 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões, também no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data final do prazo da recorrente, assegurado a estes vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

23.4 Todo os recurso e ou contrarrazão, deverá ser apresentada no prazo e na forma da lei, dirigido ao Pregoeiro Oficial do Município e, deverá vir acompanhada de instrumento que habilita o signatário em assinar o instrumento, onde não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por signatário não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pela proponente licitante.

23.5 Na ocorrência de acolher ou não o recurso interposto, o Pregoeiro deverá, fazê-lo subir no mesmo prazo, devidamente informado à Autoridade Máxima Municipal, para o despacho que julgar conveniente.

24 ADJUDICAÇÃO:

24.1 Os objetos deste pregão na forma eletrônico, serão adjudicados a(os) vencedora(es), por ato do Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá, após a regular decisão dos recursos interpostos, à Autoridade Máxima Municipal.

25 HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA RETIRAR O INSTRUMENTO CONTRATUAL:

25.1 Uma vez, constatada a regularidade, dos atos praticados, a Autoridade Máxima Municipal, homologará o procedimento licitatório, convalidando todos os atos do Pregoeiro Oficial do Município, conforme dispõe a lei.

25.2 A licitante declarada vencedora, será convocada formalmente pela Administração, para no prazo de 5 (cinco) dias para retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado, convocação esta que dar-se-á, dentro do prazo de validade de sua proposta de preços apresentada no ato da abertura do certame, qual seja no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da sua data.

26 MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



26.1 Da minuta Do Contrato Administrativo – Anexo II

26.1.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, facultando a Administração na sua celebração em observância ao descrito no caput do artigo em referência.

27 PROCEDIMENTOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS

27.1 A Contratada só estará autorizada a prestar os serviços a débito do Município de Montalvânia/MG, mediante assinatura do contrato administrativo pelas partes e mediante recebimento da autorização de fornecimento emitida mensalmente pelo Departamento de Compras do Município, onde só então a contratada estará autorizada a emitir a nota fiscal e encaminhando a mesma pelo e-mail do departamento de compras.

28 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. A licitante vencedora do certame que for convocada formalmente dentro do prazo de validade da sua proposta de preços e, que se recusar injustificadamente a retirar o instrumento contratual, e a devolvê-la devidamente assinado no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, apresentar documentação falsa exigida para o certame, fizer declaração falsa, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Montalvânia/MG, ficando sujeita ainda à multa de 5% (cinco por cento) do valor global, registrado em sua proposta original e que serviu de alimentação do sistema, sem prejuízo de incorrer nas demais sanções previstas no anexo II - minuta do contrato administrativo.

28.2. Conforme consta do teor do anexo II – minuta do contrato administrativo e, uma vez assinado o mesmo pelas as partes e, na hipótese de descumprimento por parte da contratada das obrigações avençadas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará à contratada, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas no instrumento contratual, para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520, de 2002, onde será garantido o contraditório e a ampla defesa.

29 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

29.1 As obrigações das partes (Administração e Licitante), encontram-se descritas no anexo I – termo de referência/especificações técnicas e no anexo II – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante deste edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

30 ALTERAÇÕES DE QUANTITATIVOS E VALORES

30.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e, será objeto de termo aditivo ao contrato administrativo.

31 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

31.1 O Preço avençados no contrato administrativo só será objeto de reajustamento, na ocorrência da eventual prorrogação de vigência do contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses, conforme dispõe o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93.

32 RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

32.1 Em observância à supremacia do interesse público, o contrato administrativo, poderá ser rescindido de



conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

32.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, a Administração são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

33 FISCALIZAÇÃO

33.1 A fiscalização por parte da Administração, não reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

34 DA NOVAÇÃO

34.1 Toda e qualquer tolerância, por parte da Administração, na exigência do cumprimento das avenças do contrato administrativo não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

35 REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

35.1 A Autoridade Máxima Municipal na pessoa do Prefeito Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento a presente licitação, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado, em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

35.2 A anulação do procedimento convocatório/edital vincula ao contrato administrativo avençado pelas partes.

36 CASOS OMISSOS

36.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público nos termos da lei federal nº 8.666/93.

37 DISPOSIÇÕES FINAIS

37.1 A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

37.2 No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes deste Pregão Eletrônico, qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

37.2.1 Adiada a data da abertura desta licitação;

37.2.2 Alterada as condições do presente instrumento convocatório/edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

37.3 As normas que disciplinam este pregão na forma eletrônico, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da celebração do futuro contrato administrativo.

37.4 Fica definido como gestor deste contrato administrativo a (Secretária Municipal de Saúde), para o exercício da função nos termos da lei.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



38 PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVO

38.1 Todos os atos administrativos decorrentes do desfecho desta licitação, tais como: (termo de adjudicação, termo de homologação, resultado do processo, extrato do contrato administrativo, dentre outros correlatos), serão publicados no quadro de Aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Montalvânia/MG, bem como serão publicados no site oficial do Município www.montalvania.mg.gov.br tornando o ato público, conforme dispõe a lei municipal que cuida da matéria em voga, em face do disposto o artigo 6º, inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações.

39. DO FORO

39.1 Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por melhor condição que venha oferecer.

Montalvânia/MG, 13 de fevereiro de 2023.

Fredson Lopes França
Prefeito Municipal



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o Município não disponibiliza de recursos para procedimentos de coleta, transporte e, destino final para realização de cremação de resíduos hospitalares de acordo com as normas da ANVISA e dos órgãos fiscalizadores do meio ambiente, justifica-se a contratação de serviços de terceiros com habilidade no ramo para procedimentos de coleta de resíduos hospitalares do grupo “A, B e E”, nas unidades de saúde das Unidades Básicas de Saúde do Município de Montalvânia, conforme detalhado neste termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a futura contratação de terceiros (pessoa jurídica) para a “prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento por termo destruição e destinação final de resíduos hospitalares, do grupo (A, B, E)”, gerados nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Montalvânia, em conformidade com as resoluções CONAMA 316/02 e 358/05 e RDC 306/04 da ANVISA, em observância ainda ao disposto no Manifesto de Saúde de Resíduos (MTR), do Estado de Minas Gerais, conforme deliberação normativa COPAM 232, de 27 de fevereiro de 2019, incluso fornecimento de bombonas em regime de comodato não oneroso, em quantidades suficientes, pautando na realização de uma coleta mensal, conforme detalhado neste termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

1 – DA DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VR. MENS	VR. ANUAL
01	12	Mês.	Prestação de serviço especializado uma vez por mês, pautando na coleta de resíduos hospitalares das Unidades Básicas de Saúde do Município de Montalvania, com franquia de 100 (cem) quilos, incluso despesas com transporte, tratamento por termo destruição e destinação final de resíduos hospitalar, do grupo (A, B, E), conforme resoluções CONAMA 316/02 e 358/05 e RDC 306/04 da ANVISA, em observância ao disposto no Manifesto de Saúde de Resíduos (MTR), do Estado de Minas Gerais, conforme deliberação normativa COPAM 232, de 27 de fevereiro de 2019, onde os quantitativos de quilos excedente a 100 (cem) quilos franqueados, será acrescido do custo unitário de R\$... (...), do quilo que exceder a franquia, incluso ainda fornecimento de bombonas em quantidade suficiente para atender a demanda de estocagem considerando que a coleta será realizada mensalmente.	R\$	R\$
02	300	KG	Valor excedente por kg	R\$	R\$
Valor global estimado >>>>>>					R\$

1.2 Inclui na prestação dos serviços supracitados, o fornecimento de bombonas em regime de comodato, para acondicionamento dos resíduos hospitalares, em quantidades suficientes para atender a demanda de estocagem dentro do mês.

2. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



2.1 As partes ficam vinculadas, aos termos do instrumento convocatório/edital, do anexo II - minuta do contrato administrativo, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, no que couber aos termos: da Lei Federal nº 8.666/93, aos termos do Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Município de Montalvânia (MG), o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, decreto este que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União, aos termos do Decreto Municipal que implantou o sistema de pregão na forma eletrônico, no âmbito municipal, o qual foi elaborado em observância aos termos do Decreto Federal nº 10.024/19, que instituiu nova regulamentação dos procedimentos de pregão na forma eletrônico, no âmbito dos órgãos da união, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referência, para todos os efeitos legais e de direito.

2.2 Considerando que as proponentes licitantes, não tem conhecimento do teor dos decretos municipais supra citados, razão pela a qual, que se faz alusão a alguns dispositivos elencados nos respectivos Decretos Federais, para que o licitante tenha facilidades no acesso da regulamentação considerando que os mesmos encontram-se publicados na web.

3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes, serão suportadas pelas seguintes rubricas:

110210.302.0590.2110.3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000002 RECURSOS DE IMPOSTOS - ASPS 327

4. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

4.1 O pagamento das despesas decorrentes, será efetuado pela Tesouraria do Município, através TED em nome da Contratada, até o 30º (trigésimo) dia a contar data da emissão da nota fiscal/fatura devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento.

4.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$= (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

5.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo, faz parte integrante também do instrumento convocatório/edital e, deste termo de referência.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

6.1 Convocar formalmente a proponente licitante, dentro do prazo de vigência da sua proposta de preços, para retirar e devolver o instrumento contratual devidamente assinado assinar no prazo definido, como sendo de 05



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



(cinco) dias, sob pena de incorrer em penalidades legais, por descumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 64 e 81, ambos da Lei 8.666/93.

6.2 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução do contrato administrativo, conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

6.3 Constituir a Secretária Municipal de Saúde, como gestora do contrato administrativo, com atribuições, nos termos da lei.

6.4 Uma vez assinado o contrato administrativo, emerge à Contratada na obrigação de disponibilizar bombas em quantidade suficiente para atender a demanda na armazenagem com segurança, dos resíduos hospitalar, bem como na prestação dos serviços de coletar de resíduos hospitalares, uma vez por mês, por sua conta e risco, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação.

6.5 Notificar extrajudicialmente a Contratada, quando constatar o declínio na qualidade da prestação dos serviços, para que seja tomada as devidas providencias, sob pena de incorrer em sanções administrativas, nos termos do art. 86 c/c o art. 87 ambos da Lei Federal nº 8.666/93, por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa..

6.6 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da emissão da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

6.7 Constituir servidor para acompanhar os serviços de pesagem das bombonas contendo os resíduos hospitalares, mediante kit de pesagem, que deverá ser assinado pelas partes.

6.8 Para a eficácia do contrato administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais de publicação, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, onde pautando pela ampliação da publicidade dos feitos, realizar a publica no site oficial do Município www.montalvania.mg.gov.br

6.9 Zelar pela conservação e segurança das bombonas cedidas em regime de comodato não oneroso.

6.10 Para a eficácia do contrato administrativo, publicar o seu extrato no quadro de aviso e no site oficial do Município www.montalvania.mg.gov.br para conhecimento público, conforme dispõe o portal da transparência.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUTURA CONTRATADA

7.1 A proponente licitante vencedora, será convocada formalmente pela Administração para retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado por quem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, onde, o descumprimento da obrigação, sujeitar-se-á em sanções administrativas, nos termos do disposto no art. 64 da Lei 8.666/93, dentre elas multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor anual da proposta apresentada para participar do certame, garantido o contraditório e a ampla defesa..

7.2 Uma vez assinado o Contrato Administrativo e, mediante recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo departamento de compras do Município, emerge a obrigação da Contratada de prestar os serviços de coleta de resíduos hospitalares, onde a mesma deverá avocar para si toda a responsabilidade no manuseio e transporte, através de profissionais devidamente treinados e qualificados através curso MOPE, devendo o profissional e o veículo utilizado no transporte do lixo para o destino final, estar, devidamente equipados com EPI's, em conformidade com as normas da ANVISA e dos órgãos responsáveis pela preservação do meio ambiente.

7.3 Será de inteira responsabilidade da contratada de realizar por sua conta e risco a realização de uma coleta mensal de resíduos hospitalares, incluso transporte em conformidade com as normais do meio ambiente, bem



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



como tratamento por termo destruição e destinação final de resíduos hospitalares, do grupo (A, B, E), coletas estas, a ser realizada nas respectivas Unidades Básicas de Saúde do Município de Montalvânia, onde a mesma avoca para si a obrigação de encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde, junto com a nota fiscal que ensejou a coleta do resíduo hospitalar, cópia do Certificado de Destinação Final (CDF), em estrita observância às resoluções CONAMA 316/02 e 358/05 e RDC 306/04 da ANVISA, em observância ao disposto no Manifesto de Saúde de Resíduos (MTR), do Estado de Minas Gerais, conforme deliberação normativa COPAM 232, de 27 de fevereiro de 2019.

7.4 A Contratada assume a obrigação de disponibilizar bombonas para armazenagem dos resíduos hospitalares, dentre eles materiais perfuro/cortantes, dentro da quantidade suficiente para suportar estocagem de todas as unidades básicas de saúde do Município, bombonas estas a serem disponibilizadas em observância no que couber as normas da ANVISA, onde pautando pela segurança dos servidores da saúde, deverão conter o selo do INMETRO, onde a contratada deverá responsabilizar-se por qualquer dano causado ao Contratante ou a terceiros em decorrência da prestação dos serviços.

7.5 A Contratada reconhece desde já que a fiscalização da execução da do contrato administrativo, por servidor do Município, não fará cessar ou diminuir as suas responsabilidades pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos causados ao Município e ou a terceiros.

7.6 Fica vedada ainda à Contratada, a negociação de títulos, emitidas contra o Município, sob qualquer pretexto.

7.7 Custear todas as despesas direitas e indiretas decorrentes, dentre elas custo com mão de obra acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

8. DA NOVAÇÃO

8.1 Toda e qualquer tolerância, por parte da Administração, na exigência do cumprimento das avenças do futuro contrato administrativo não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Aplica-se na presente licitação as prerrogativas do § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 Na ocorrência de prorrogação de vigência do contrato administrativo a Contratada fará jus a correção do valor contratado, nos termos do disposto na Lei Federal nº 10.192/02, pautando no equilíbrio econômico financeiro, mediante termo de aditamento ao contrato administrativo, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

10. DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância a supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A recusa da proponente licitante, quando convocada formalmente pela Administração, em assinar o Contrato Administrativo, sem justificativa aceitável, bem como apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, apresentar documentação falsa exigida para o certame, não manter o valor da proposta reformulada pós lances, cometer fraude fiscal, ensejará a esta em multa pecuniária no percentual correspondente a 5% (cinco) a ser aplicado sobre o valor global da proposta apresentada, bem como ensejará ainda nas demais penalidades legais, conforme disposto no art. 87 da lei 8.666/93, garantida a esta o contraditório e a ampla defesa nos termos



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



da lei.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Este instrumento faz parte integrante do instrumento convocatório/edita e do anexo II – minuta do contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

Montalvânia-MG, 13 de fevereiro de 2023.

Evelyn Dourado Oliveira
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES

Contrato Administrativo nº/.....

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 17.097.791/0001-12, com sede Administrativa na Avenida Confúcio, 1150 Centro, denominado simplesmente de **“Contratante”**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fredson Lopes França, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.546.906 (SSP/GO), inscrito no CPF sob o nº. 199.576.728-00, residente e domiciliado na Rua Galileu, nº 180, Centro, Montalvânia/MG, CEP: 39.495-000, e de outro a empresa.....(qualificar)....., a seguir denominado **“Contratada”**, neste ato representada pelo Sr.....(.....qualificar.....)....., resolvem firmar o presente Contrato Administrativo nº(.....), celebrado na data de (.....), por conta da **“prestação de serviço especializado uma vez por mês, pautando na coleta de resíduos hospitalares das Unidades Básicas de Saúde do Município de Montalvania, com franquias de 100 (cem) quilos, incluso despesas com transporte, tratamento por termo destruição e destinação final de resíduos hospitalar, do grupo (A, B, E), conforme resoluções CONAMA 316/02 e 358/05 e RDC 306/04 da ANVISA, em observância ao disposto no Manifesto de Saúde de Resíduos (MTR), do Estado de Minas Gerais, conforme deliberação normativa COPAM 232, de 27 de fevereiro de 2019, onde os quantitativos de quilos excedente a 100 (cem) quilos franqueados, será acrescido do custo unitário de R\$ (.....), do quilo que exceder a franquias, incluso ainda fornecimento de bombonas em quantidade suficiente para atender a demanda de estocagem considerando que a coleta será realizada mensalmente”**, conforme disposto na cláusula primeira e, conforme detalhado no anexo I – termo de referência/especificações técnicas, objeto do processo licitatório nº 012/2023 – pregão eletrônico nº 001/2023, instrumento este que terá a regência o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, em observância ao disposto no teor da justificativa, bem como em conformidade com as cláusulas seguintes:

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o Município não disponibiliza de recursos para procedimentos de coleta, transporte e, destino final para realização de cremação de resíduos hospitalares de acordo com as normas da ANVISA e dos órgãos fiscalizadores do meio ambiente, justifica-se a contratação de serviços de terceiros com habilidade no ramo para procedimentos de coleta de resíduos hospitalares do grupo “A, B e E”, nas unidades de saúde das Unidades Básicas de Saúde do Município de Montalvânia. conforme detalhado no anexo I - termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo na “prestação de serviços de coleta de resíduos hospitalares nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Montalvania, conforme detalhado no quadro abaixo:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VR. MENS	VR. ANUAL
01	12	Mês.	Prestação de serviço especializado uma vez por mês, pautando na coleta de resíduos hospitalares das Unidades Básicas de Saúde do Município de	R\$	R\$



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



			Montalvania, com franquias de 100 (cem) quilos, incluso despesas com transporte, tratamento por termo de destruição e destinação final de resíduos hospitalar, do grupo (A, B, E), conforme resoluções CONAMA 316/02 e 358/05 e RDC 306/04 da ANVISA, em observância ao disposto no Manifesto de Saúde de Resíduos (MTR), do Estado de Minas Gerais, conforme deliberação normativa COPAM 232, de 27 de fevereiro de 2019, onde os quantitativos de quilos excedente a 100 (cem) quilos franqueados, será acrescido do custo unitário de R\$... (...), do quilo que exceder a franquias, incluso ainda fornecimento de bombonas em quantidade suficiente para atender a demanda de estocagem considerando que a coleta será realizada mensalmente.		
02	300	KG	Valor excedente por kg	R\$	R\$
Valor global estimado >>>>>>					R\$

1.2 Os preços acima, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação dos serviços, tais como custos com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais, previdenciário, trabalhista, Finanças, seguro, bem como EPIs, veículos dotados de recursos para o transporte de resíduos hospitalares nos termos da ANVISA e nos termos das normas de controle ambientais e de transporte, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

110210.302.0590.2110.3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000002 RECURSOS DE IMPOSTOS - ASPS 327

2.2 Para o exercício futuro será informada nova dotação orçamentaria, através simples apostilamento, conforme dispõe o § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Do valor mensal e valor anual e do valor adicional

3.1.1 O **Contratante** pagará ao contratado, o valor mensal de R\$.....(.....), por conta da prestação dos serviços de coleta de resíduos hospitalares, com franquias de 100 (cem quilos), estimando um valor anual de R\$(.....) por conta da prestação dos serviços conforme detalhado no quadro da cláusula primeira e, será objeto de nota fiscal específica limitada a 100 quilos.

3.1.2 O peso do quilo excedente a 100 (cem) quilos mensais, franqueados, será pago a razão de R\$ (.....) o quilo e será objeto de emissão de nota fiscal específica, detalhando os quantitativos excedentes e o valor total decorrente.

3.2 - Do Pagamento

3.2.1 O pagamento concernente às despesas mensais, efetivamente contraídas, será efetuado pela Tesouraria do Município, através TED em nome da Contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente que ensejou na prestação dos serviços de coleta de resíduos hospitalares, mediante nota



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



fiscal devidamente empenhada e, acompanha da respectiva autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, bem como acompanhada do respectivo certificado de destinação final e, mediante apresentação ainda das respectivas certidões comprovando regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista.

3.2.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração e, desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 Este Contrato Administrativo terá vigência o período de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia/...../.....

4.2 Em observância ao interesse público presente contrato administrativo poderá ser prorrogado em conformidade com o prescrito no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 Convocar formalmente a proponente licitante, dentro do prazo de vigência da sua proposta de preços, para retirar e devolver o instrumento contratual devidamente assinado no prazo definido, como sendo de 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer em penalidades legais, por descumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 64 e 81, ambos da Lei 8.666/93.

6.2 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução do contrato administrativo, conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

6.3 Constituir a Secretária Municipal de Saúde, como gestora do contrato administrativo, com atribuições, nos termos da lei.

6.4 Uma vez assinado o contrato administrativo, emerge à Contratada na obrigação de disponibilizar bombas em quantidade suficiente para atender a demanda na armazenagem com segurança, dos resíduos hospitalar, bem como na prestação dos serviços de coletar de resíduos hospitalares, uma vez por mês, por sua conta e risco, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



6.5 Notificar extrajudicialmente a Contratada, quando constatar o declínio na qualidade da prestação dos serviços, para que seja tomada as devidas providencias, sob pena de incorrer em sanções administrativas, nos termos do art. 86 c/c o art. 87 ambos da Lei Federal nº 8.666/93, por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa..

6.6 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da emissão da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

6.7 Constituir servidor para acompanhar os serviços de pesagem das bombonas contendo os resíduos hospitalares, mediante kit de pesagem, que deverá ser assinado pelas partes.

6.8 Para a eficácia do contrato administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais de publicação, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, onde pautando pela ampliação da publicidade dos feitos, realizar a publica no site oficial do Município www.montalvania.mg.gov.br

6.9 Zelar pela conservação e segurança das bombonas cedidas em regime de comodato não oneroso.

6.10 Para a eficácia do contrato administrativo, publicar o seu extrato no quadro de aviso e no site oficial do Município www.montalvania.mg.gov.br para conhecimento público, conforme dispõe o portal da transparência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A proponente licitante vencedora, será convocada formalmente pela Administração para retirar o instrumento contratual e a devolve-lo devidamente assinado por quem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, onde, o descumprimento da obrigação, sujeitar-se-á em sanções administrativas, nos termos do disposto no art. 64 da Lei 8.666/93, dentre elas multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor anual da proposta apresentada para participar do certame, garantido o contraditório e a ampla defesa..

7.2 Uma vez assinado o Contrato Administrativo e, mediante recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo departamento de compras do Município, emerge a obrigação da Contratada de prestar os serviços de coleta de resíduos hospitalares, onde a mesma deverá avocar para si toda a responsabilidade no manuseio e transporte, através de profissionais devidamente treinados e qualificados através curso MOPE, devendo o profissional e o veículo utilizado no transporte do lixo para o destino final, estar, devidamente equipados com EPI's, em conformidade com as normas da ANVISA e dos órgãos responsáveis pela preservação do meio ambiente.

7.3 Será de inteira responsabilidade da contratada de realizar por sua conta e risco a realização de uma coleta mensal de resíduos hospitalares, incluso transporte em conformidade com as normais do meio ambiente, bem como tratamento por termo destruição e destinação final de resíduos hospitalares, do grupo (A, B, E), coletas estas, a ser realizada nas respectivas Unidades Básicas de Saúde do Município de Montalvânia, onde a mesma avoca para si a obrigação de encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde, junto com a nota fiscal que ensejou a coleta do resíduo hospitalar, cópia do Certificado de Destinação Final (CDF), em estrita observância às resoluções CONAMA 316/02 e 358/05 e RDC 306/04 da ANVISA, em observância ao disposto no Manifesto de Saúde de Resíduos (MTR), do Estado de Minas Gerais, conforme deliberação normativa COPAM 232, de 27 de fevereiro de 2019.

7.4 A Contratada assume a obrigação de disponibilizar bombonas para armazenagem dos resíduos hospitalares, dentre eles materiais perfuro/cortantes, dentro da quantidade suficiente para suportar estocagem de todas as unidades básicas de saúde do Município, bombonas estas a serem disponibilizadas em observância no que couber as normas da ANVISA, onde pautando pela segurança dos servidores da saúde, deverão conter o selo do INMETRO, onde a contratada deverá responsabilizar-se por qualquer dano causado ao Contratante ou a terceiros em decorrência da prestação dos serviços.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



7.5 A Contratada reconhece desde já que a fiscalização da execução do contrato administrativo, por servidor do Município, não fará cessar ou diminuir as suas responsabilidades pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos causados ao Município e ou a terceiros.

7.6 Fica vedada ainda à Contratada, a negociação de títulos, emitidas contra o Município, sob qualquer pretexto.

7.7 Custear todas as despesas direitas e indiretas decorrentes, dentre elas custo com mão de obra acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Eventual reajustamento de preços só será permitido na ocorrência de prorrogação de vigência do contrato administrativo, após decorrido cada período de 12 (doze) meses, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.192/2001 e, nos termos do disposto no art. 65 inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica o servidor Sr. Rubens Antônio Rodrigues Barbosa, portador do CPF nº 101.345.976-80, designado pelo Decreto nº 12, de 03 de março de 2022, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato administrativo, conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, e atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato administrativo, e quaisquer outras irregularidades, a Autoridade Máxima Municipal com fulcro no art. 86 da lei 8.666/93, às sanções administrativas nos termos do disposto do art. 87 da Lei 8.666/93 garantido o contraditório e a prévia defesa, na ocorrência da aplicação das seguintes sanções:

12.1.1 advertência;

12.1.2 multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor anual do contrato administrativo, no caso da **Contratada** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

12.1.3 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Montalvânia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7º da lei 10.520/2003;



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



12.1.4 declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2 Eventual valor decorrente de multa pecuniária, poderá ter seu valor descontado de eventuais créditos que a contratada venha possuir junto ao Município, onde, não possuindo, o valor decorrente deverá ser recolhido aos cofres públicos do Município de Montalvania, pela **Contratada**, mediante guia e no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação feita pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - termo de referência/especificações técnicas, e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520, de 2002, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Para a eficácia deste contrato administrativo, a Administração se obriga a publicar o seu extrato nos órgãos oficiais conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, devendo o instrumento ser publicado ainda no site oficial do Município www.montalvania.mg.gov.br para conhecimento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Montalvânia (MG), dede

.....
Fredson Lopes França
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Nome>.....
Empresa>.....
CONTRATADA

Testemunhas:

1.....

2.....



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO
CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 “**Declara**” que:

a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº 012/2023 – Pregão Eletrônico nº 001/2023, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;

b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusas todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;

c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Montalvânia/MG;

d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;

e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data:/...../.....

Nome do signatário
CPF nº: >>>

Observações: 1. Esta declaração deverá ser elaborada formal, anexando-a junto com a documentação e inserida no sistema da Plataforma de Licitações Online - “Licitar Digital”, www.licitardigital.com.br, com as informações solicitadas em face deste anexo.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a futura contratação de terceiros (pessoa jurídica) para a “prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento por termo destruição e destinação final de resíduos hospitalares, do grupo (A, B, E)”, gerados nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Montalvânia, em conformidade com as resoluções CONAMA 316/02 e 358/05 e RDC 306/04 da ANVISA, em observância ainda ao disposto no Manifesto de Saúde de Resíduos (MTR), do Estado de Minas Gerais, conforme deliberação normativa COPAM 232, de 27 de fevereiro de 2019, incluso fornecimento de bombonas em regime de comodato não oneroso, em quantidades suficientes, pautando na realização de uma coleta mensal, conforme detalhado neste termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observações: 1. Esta declaração deverá ser elaborada formal, anexando-a junto com a documentação e inserida no sistema da Plataforma de Licitações Online - “Licitar Digital”, www.licitardigital.com.br, com as informações solicitadas em face deste anexo.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a futura contratação de terceiros (pessoa jurídica) para a “prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento por termo destruição e destinação final de resíduos hospitalares, do grupo (A, B, E)”, gerados nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Montalvânia, em conformidade com as resoluções CONAMA 316/02 e 358/05 e RDC 306/04 da ANVISA, em observância ainda ao disposto no Manifesto de Saúde de Resíduos (MTR), do Estado de Minas Gerais, conforme deliberação normativa COPAM 232, de 27 de fevereiro de 2019, incluso fornecimento de bombonas em regime de comodato não oneroso, em quantidades suficientes, pautando na realização de uma coleta mensal, conforme detalhado neste termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

DECLARAÇÃO

A empresa (.... qualificar), através do seu signatário/representante legal(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observações: 1. Esta declaração deverá ser elaborada formalmente, e anexar junto com a documentação habilitação e inserido no sistema da Plataforma de Licitações Online - “Licitar Digital”,



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA PARA GOZAR DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

**PROCESSO LICITATORIO Nº 012/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a futura contratação de terceiros (pessoa jurídica) para a “prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento por termo destruição e destinação final de resíduos hospitalares, do grupo (A, B, E)”, gerados nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Montalvânia, em conformidade com as resoluções CONAMA 316/02 e 358/05 e RDC 306/04 da ANVISA, em observância ainda ao disposto no Manifesto de Saúde de Resíduos (MTR), do Estado de Minas Gerais, conforme deliberação normativa COPAM 232, de 27 de fevereiro de 2019, incluso fornecimento de bombonas em regime de comodato não oneroso, em quantidades suficientes, pautando na realização de uma coleta mensal, conforme detalhado neste termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas nos artigos (43 a 45) e, por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data, de de.....

.....
Nome:>
CPF:>

Observação> A empresa na qualidade de (MICRO e EPP) que manifestar interesse de fazer uso das prerrogativas da Lei Federal nº 123/06, preferencialmente deverá obter a declaração no site da Junta Comercial, podendo o instrumento ser substituído pelo modelo de declaração em tela, a qual deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e inserida na Plataforma de Licitações Online - “Licitar Digital”, www.licitardigital.com.br, sob pena de perda dos benefícios da lei complementar nº 123/06



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



ANEXO VII - PROPOSTA DE PREÇOS

Local/Data..... de..... de

À

Prefeitura Municipal de Montalvania
Att. Pregoeiro Oficial do Município
MONTALVÂNIA/MG

Prezado Senhor,

A Empresa.....(qualificar)....., através do seu procurador Sr.....(qualificar)..... declara que esta ciente dos ditames do instrumento licitação/edital, e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório nº 012/2023 – Pregão na forma eletrônico nº 001/2023 e que tem como objeto na seleção da proposta mais vantajosa para a futura contratação de terceiros (pessoa jurídica) para a **prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento por termo destruição e destinação final de resíduos hospitalares, do grupo (A, B, E)**, gerados nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Montalvânia, em conformidade com as resoluções CONAMA 316/02 e 358/05 e RDC 306/04 da ANVISA, em observância ainda ao disposto no Manifesto de Saúde de Resíduos (MTR), do Estado de Minas Gerais, conforme deliberação normativa COPAM 232, de 27 de fevereiro de 2019, incluso fornecimento de bombonas em regime de comodato não oneroso, em quantidades suficientes, pautando na realização de uma coleta mensal, conforme detalhado no anexo I - termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, onde declaramos que estamos de acordo com o inteiro teor deste instrumento e do edital e, não obstante vimos mui respeitosamente, apresentar nossa proposta de preços

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VR. MENS	VR. ANUAL
01	12	Mês.	Prestação de serviço especializado uma vez por mês, pautando na coleta de resíduos hospitalares das Unidades Básicas de Saúde do Município de Montalvania, com franquias de 100 (cem) quilos, incluso despesas com transporte, tratamento por termo destruição e destinação final de resíduos hospitalar, do grupo (A, B, E), conforme resoluções CONAMA 316/02 e 358/05 e RDC 306/04 da ANVISA, em observância ao disposto no Manifesto de Saúde de Resíduos (MTR), do Estado de Minas Gerais, conforme deliberação normativa COPAM 232, de 27 de fevereiro de 2019, onde os quantitativos de quilos excedente a 100 (cem) quilos franqueados, será acrescido do custo unitário de R\$... (...), do quilo que exceder a franquias, incluso ainda fornecimento de bombonas em quantidade suficiente para atender a demanda de estocagem considerando que a coleta será realizada mensalmente.	R\$	R\$
02	300	KG	Valor excedente por kg	R\$	R\$
Valor global estimado >>>>>>					R\$

Valor mensal proposto R\$(.....)

Valor anual proposto R\$ (.....).



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



Certificamos que nos preços acima, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação dos serviços, tais como custos com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais, previdenciário, trabalhista, Finanças, seguro, bem como EPIs, veículos dotados de recursos para o transporte de resíduos hospitalares nos termos da ANVISA e nos termos das normas de controle ambientais e de transporte, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

Diante disto científico que nossa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão e, caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a assinar o contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração Municipal, como também declaro que nos preços acima estão inclusos todos os encargos sociais, trabalhista, previdenciários e demais impostos, de forma a constituir única e total prestação pelo fornecimento do objeto descrito acima.

Sendo o quanto tínhamos para o momento, antecipamos sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente

Assinatura do Signatário ou Representante Legal

Observação: A proposta deverá ser elaborada formalmente, espelhando no detalhado no edital e ao detalhado no anexo I – termo de referente/especificações técnicas, e inserida no sistema .da Plataforma de Licitações Online - "Licitar Digital", www.licitardigital.com.br, juntamente com a documentação de habilitação exigida no edital.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público a publicação do aviso de licitação na forma que segue:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a futura contratação de terceiros (pessoa jurídica) para a “prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento por termo destruição e destinação final de resíduos hospitalares, do grupo (A, B, E)”, gerados nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Montalvânia, em conformidade com as resoluções CONAMA 316/02 e 358/05 e RDC 306/04 da ANVISA, em observância ainda ao disposto no Manifesto de Saúde de Resíduos (MTR), do Estado de Minas Gerais, conforme deliberação normativa COPAM 232, de 27 de fevereiro de 2019, incluso fornecimento de bombonas em regime de comodato não oneroso, em quantidades suficientes, pautando na realização de uma coleta mensal, conforme detalhado neste termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

TIPO DE LICITAÇÃO: **Menor Preço**

CRITERIO DE JULGAMENTO: **Preço Mensal**

ENVIO DA PROPOSTA NA FORMA ELETRONICA: **Até o dia 03/03/2023 até as 08h00m (horário de Brasília)**

SESSÃO DE JULGAMENTO: **Dia 03/03/2023, a partir das – 08h01m, (horário de Brasília)**

SITE ELETRÔNICO: www.licitardigital.com.br

O instrumento convocatório/edital encontra-se publicado na íntegra no site oficial do Município www.montalvania.mg.gov.br, e no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, – para esclarecimentos de dúvidas enviar e-mail para licitacao@montalvania.mg.gov.br onde as respostas serão veiculadas nos respectivos sites - Departamento de Licitações.

Montalvânia(MG), 14 de fevereiro de 2023.

Elivando Nonato da Silva
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº 010, 01.07.2022